



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 496 de 18 de janeiro de 2021.

LEIS ORDINÁRIAS

Lei nº 1.642, de 14 de janeiro de 2021.

*“Declara a Utilidade Pública da
Associação Cães Sem dono
Moto Clube e dá outras
providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarada a utilidade pública da **ASSOCIAÇÃO CÃES SEM DONO MOTO CLUBE**, devidamente constituída no ano de 2020, registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Lajinha – MG sob o Livro A-14, páginas 119/127 e sob o nº 224 de 15/04/2020, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 36.939.409/0001-15, com duração por tempo indeterminado, com foro na cidade de Lajinha – Minas Gerais e sede atualmente localizada na Rua José Rodrigues, nº 14, Centro, Lajinha, Estado de Minas Gerais, CEP 36.980.000, podendo ter unidades em todo território nacional para desenvolver atividades visando atingir a sua finalidade estatutária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 14 de janeiro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal

Lei nº 1.643, de 15 de janeiro de 2021.

*“Dá denominação à via pública
na cidade de Lajinha, Estado de
Minas Gerais e dá outras
providências.”*

João Rosendo Ambrósio de Medeiros, Prefeito do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições,

Faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Rua que inicia-se na Rua José Manoel da Silva, próximo ao número 90 (noventa) e finaliza no terreno de Sebastião Geraldo da Silva, Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, passa a denominar-se RUA IZALTINA ROSA DA SILVA.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a confeccionar placas de identificação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de janeiro de 2021.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal